

000001

## SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 19 de Maio de 2016.

**Excelentíssimo Senhor Edgar Silvestre**  
**DD. Prefeito Municipal**  
**Marialva – PR**

Prezado Prefeito,

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde de Marialva - PR vem, respeitosamente, solicitar a abertura de processo licitatório com a finalidade de promover a revisão programada em automóvel Boxer, com placas BAE 2941, este a disposição desta Secretaria Municipal de Saúde de Marialva – PR.

O investimento financeiro justifica-se, haja vista que a objeto da solicitação é indispensável para assegurar o devido funcionamento do veículo em operacionalização, contribuindo assim para a manutenção de sua conservação, e concomitantemente garantindo a segurança daqueles, que fazem uso do mesmo. Alia-se ainda, o fato do supracitado veículo realizar, periodicamente, viagens com pacientes para TFD – Tratamento Fora do Domicílio.

O serviço solicitado importará no valor de R\$ 660,71 (Seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos), conforme orçamento em anexo, a despesa decorrente deste incidirá financeiramente sob a **Fonte 303**.

Cordialmente,

*Regina A. Polesa*  
Regina A. Polesa  
Diretora de Saúde

Luiz Carlos Stefano

Secretário Municipal de Saúde  
Solicitante

000002

ORÇAMENTO Nro.:96795

Contato Nro.: 401405 Página: 1

CHANSON VEICULOS LTDA MARINGA  
 GASPAR RICARDO, LOJA A, 465  
 Telefone: ( 44 ) 32617800  
 C.N.P.J. 03326331000376  
 Inscrição Estadual 9046327168

Mecânico que Elaborou:  
 Cidade: MARINGA  
 E-Mail: nfe.mga@chansonveiculos.com.br

UF: PR

Data do Orçamento: 18/05/2016  
 Data de Validade: 07/06/2016

## Dados do Cliente

Cliente: 118618 CNPJ : 76.282.680/0001-45  
 Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA  
 Endereço: SANTA EFIGENIA, 680  
 Complemento:

Bairro: CENTRO  
 CEP: 86990000  
 Cidade: MARIALVA  
 Fone: 44 32328383 Ramal:  
 UF: PR

## Dados do Veículo

Chassi: 936ZCWMCG2155423 Placa: BAE2941 KM médio: 6776 Ano Fab.: 2015 Cod. Frota: Cor.:  
 Modelo: BOXER 350LH 2.3 15/16 PE KM atual: 33200 Ano Mod.: 2016 Data Venda: 24/11/2015 BRANCO

## Solicitações:

## 1 ORCAMENTO

| Promoção Item              | Descrição               | GD/lr. | Unitário | Qtd. | % Desc | Vlr. Desc | Vlr. IPI | ICMS Ret. | Vlr. Total |
|----------------------------|-------------------------|--------|----------|------|--------|-----------|----------|-----------|------------|
| PDB01305                   | OLEO MOTOR 5W30         | *      | 32,50    | 6,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 195,00     |
| 1109CF                     | CG FILTRO DE OLEO AUTOM | *      | 82,06    | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 82,06      |
| 031332                     | JUNTA DE TAMPA DE CARTE | *      | 5,43     | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 5,43       |
| 1567C8                     | FILTRO ALIMENTAÇÃO COMI | *      | 27,77    | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 27,77      |
| 1444TY                     | ELEMENTO FILTRANTE FILT | *      | 106,94   | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 106,94     |
| LBRW004807                 | LIMPA PARA BRISA 200ML  | *      | 8,11     | 1,00 | 0,00   | 0,00      | 0,00     | 0,00      | 8,11       |
| Promoção Item              | Descrição               | GD/lr. | Unitário | Qtd. | % Desc | Vlr. Desc | Vlr. IPI | ICMS Ret. | Vlr. Total |
| BOXER98A030                | REVISAO 30.000 KM A     |        | 220,00   | 1,07 | 0,00   | 0,00      |          | 0,00      | 235,40.    |
| Sub-Total                  |                         |        |          |      |        |           |          | 0,00      | 660,71     |
| Total das Peças            |                         |        |          |      |        |           |          |           | 425,31     |
| Total dos Serviços         |                         |        |          |      |        |           |          |           | 235,40     |
| Franquia                   |                         |        |          |      |        |           |          |           | 0,00       |
| P.C.C. (-)                 |                         |        |          |      |        |           |          |           | 0,00       |
| Total Líquido do Orçamento |                         |        |          |      |        |           |          |           | 660,71     |

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.  
 Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 96795, descrita a seguir:

| Condição de Pagamento | Nro. Dias | Valor |
|-----------------------|-----------|-------|
|                       |           | 0,00  |

MARINGA, 18 de Maio de 2016

GABRIEL DA ROCHA STORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

GABRIEL DA ROCHA STORTO

De: **Marcio Martins** (marciomartins60@gmail.com)  
Enviada: quinta-feira, 19 de maio de 2016 15:29:49  
Para: [aquinodai@hotmail.com](mailto:aquinodai@hotmail.com)  
1 anexo  
orçamento pref marialva baa-8518.pdf (149,7 KB)

000003

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Recepção1 Fiat Sala" <[recepcao1@fiatsala.com.br](mailto:recepcao1@fiatsala.com.br)>  
Data: 17/05/2016 15:19  
Assunto: Re: Revisão Palio  
Para: "Marcio Martins" <[marciomartins60@gmail.com](mailto:marciomartins60@gmail.com)>  
Cc:

Boa tarde Sr.

Segue orçamento da revisão de 30.000

duvidas, por favor, entre em contato

Att

Marcelo Campos  
Fiat Sala Maringa

----- Original Message -----

**From:** [Marcio Martins](#)  
**To:** [Recepção1 Fiat Sala](#)  
**Sent:** Tuesday, May 17, 2016 11:06 AM  
**Subject:** Re: Revisão Palio

BAA 8518

Em 17/05/2016 11:00, "Recepção1 Fiat Sala" <[recepcao1@fiatsala.com.br](mailto:recepcao1@fiatsala.com.br)> escreveu:

Bom dia Marcelo

Qual a placa dele?

Att

Marrcelo Campos  
Fiat Sala Maringa

----- Original Message -----

**From:** [Marcio Martins](#)  
**To:** [Recepção1 Fiat Sala](#)  
**Sent:** Tuesday, May 17, 2016 10:56 AM  
**Subject:** Re: Revisão Palio

Ofício nº 119/2016  
GAB

000004

Marialva, 30/05/2016

Ilmo Senhores:

Benedito Santo Moreira - Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade  
Ligia Aparecida Fernandes – Assessora Jurídica

Nesta

Preliminarmente, a autorização solicitada, expedida pelo (s) solicitante (s) em 19 de maio de 2016, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)
- 2 – à elaboração de parecer jurídico sobre o presente dispensa de procedimento licitatório, em cumprimento às formalidades legais. (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

Cordialmente,



Edgar Silvestre  
Prefeito Municipal



Ofício nº. 119/2016  
DC/bsm

000005

Marialva, 30/05/2016

DD. Senhor.  
Edgar Silvestre  
Prefeito Municipal  
Desta

Em atenção ao ofício nº. 119/2016, expedido por Vossa Senhoria em 30/05/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada na data de 19/05/2016, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 0700210302000820523390300000 – 1303 – MATERIAL DE CONSUMO; 0700210302000820523390390000 – 1303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Benedito Santo Moreira  
Diretor Exec.do Depto. de Contabilidade

Parecer nº. 119/2016

Marialva, 30/05/2016

000006

DD. Senhor.  
Edgar Silvestre  
Prefeito Municipal  
Desta

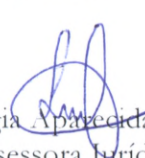
À apreciação deste Setor Jurídico processo administrativo referente prestação de serviço de revisão do veículo Boxer, placa BAE-2941, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) quanto a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 0700210302000820523390300000 – 1303 – MATERIAL DE CONSUMO; 0700210302000820523390390000 – 1303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 19/05/2016, o valor da contratação importa em R\$-660,71 (seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

Tendo em vista a hipótese *sub examinem* subsumir-se ao previsto no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, nosso parecer é pela possibilidade da dispensa da licitação, para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

É o parecer



Ligia Aparecida Fernandes  
Assessora Jurídica

IMPRIMIR

VOLTAR



000007

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03326331/0003-76

**Razão Social:** CHANSON VEICULOS LTDA

**Endereço:** AV COLOMBO 3114 / ZONA 07 / MARINGA / PR / 87030-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/05/2016 a 17/06/2016

**Certificação Número:** 2016051905035824224870

Informação obtida em 30/05/2016, às 14:25:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000008

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CHANSON VEICULOS LTDA**  
CNPJ: **03.326.331/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

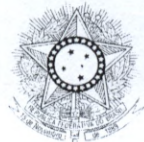
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:28:41 do dia 15/03/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/09/2016.

Código de controle da certidão: **3EB1.4B1F.E034.16F3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHANSON VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.326.331/0003-76

Certidão nº: 51365825/2016

Expedição: 30/05/2016, às 14:25:57

Validade: 25/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHANSON VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.326.331/0003-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

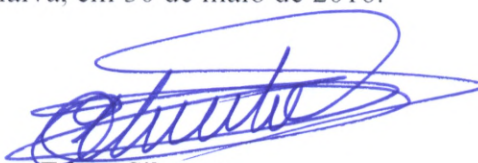
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

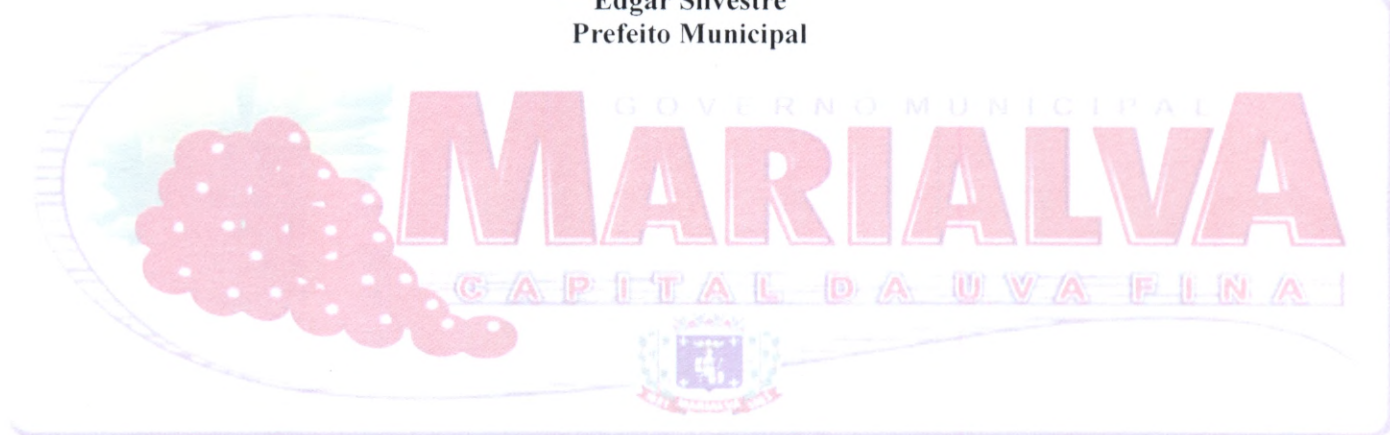
Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVII, a favor da empresa CHANSON VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº. 03.326.331/0003-76, situada na Rua Gaspar Ricardo, 456-A, zona 10, Maringá-Pr, para prestação de serviço de revisão do veículo Boxer, placa BAE-2941, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$-660,71 (Seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos), face ao disposto no art. 26, da Lei n.8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 30 de maio de 2016.



**Edgar Silvestre**  
Prefeito Municipal



## DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ



EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO Nº 116/2016

Exigibilidade de Licitação nº 12/2016  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ nº 76282.680/0001-45)  
 CONTRATADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (CNPJ nº 79.151.312/0001-55)  
 OBJETO: Contratação dos Serviços Laboratoriais de exames especializados em forma de Termo de Convênio destinados à Secretaria Municipal de Saúde.  
 VALOR: O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste.  
 ALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 453.768,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos e sessenta e oito reais).  
 REGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.  
 DATA: 30 de maio de 2016

*Edgar Silvestre*  
 EDGAR SILVESTRE  
 Prefeito Municipal



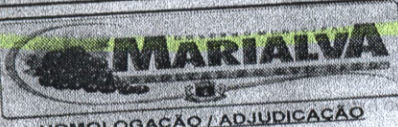
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifica a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVII, a favor da empresa: CHANSON VEICULOS LTDA (CNPJ nº 03.326.331/0003-76), situada na Rua Gaspar Ricardo, 456-A, zona 10, Maringá-PR, para prestação de serviço de revisão do veículo Boxer, placa BAF-2941, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 600,71 (Seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos), não disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instaurado.

Publicar:

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 30 de maio de 2016.

*Edgar Silvestre*  
 Edgar Silvestre  
 Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Concorrência Nº 2/2016 - P.M.M.  
 Recapeamento asfáltico em CBUQ

Em Sessão Pública realizada no dia 12 de maio de 2016, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Concorrência nº 2/2016" - concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inscrita no CNPJ/CPF nº 79.996.949/0001-62 no valor total dos itens vencidos de R\$ 3.926.037,03 (três milhões, oitocentos e vinte e seis mil e trinta e sete reais e três centavos).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedor no objeto do Concorrência nº 2/2016 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

*Rafael Bolonheis Ferreira Silva*  
 RAFAEL BOLONHEIS FERREIRA SILVA  
 Presidente/Comissão

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/04, "homologo" o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 2/2016 PMM, "adjudicando" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 30/05/2016.

*Edgar Silvestre*  
 EDGAR SILVESTRE  
 Prefeito Municipal

de insetos ou animais peçonhentos.

Art. 3º - O veículo abandonado ou sucateado nos termos do art. 1º, caput, será encaminhado para o local designado pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - A apreensão será precedida de notificação ao proprietário, caso haja identificação, que no prazo de 07 (sete) dias, deverá fazer a remoção do veículo ou justificar os motivos pelos quais assim não procedeu.

§ 2º - Não havendo justo motivo para a permanência do veículo no local, além da remoção, ficará o seu proprietário sujeito ao pagamento de multa e as respectivas despesas da remoção.

§ 3º - O tempo de abandono do veículo em vias públicas deverá ser contado a partir da denúncia, feita por qualquer cidadão, junto aos agentes competentes, para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública, nos termos do Art. 4º.

§ 4º - Fica dispensada a prévia notificação, para fins de alienação de que trata o Art. 2º desta Lei, dos proprietários ou possuidores nos casos enquadrados no inciso III do artigo 1.275, da Lei Federal nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - São agentes da autoridade de trânsito competentes para lavrar o auto de identificação de características de abandono e remoção da via pública:

I. Agentes de Trânsito;

II. Policiais Militares;

III. Guardas Municipais;

IV. Fiscais de Tributos e Serviços Públicos Municipais.

Art. 5º - Removido ao local a ser designado, o veículo abandonado e sucateado só poderá ser retirado mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

I. Em até 60 (sessenta) dias da data da apreensão, por quem se apresente como proprietário ou possuidor ou representante legal do veículo, devidamente identificado pelos meios em direito admitido ou por procurador devidamente habilitado através de procuração pública, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;

II. Mediante o pagamento do transporte do veículo do local da apreensão até local designado pelo Poder Público Municipal e o pagamento das despesas de guarda;

Art. 6º - Decorridos 60 (sessenta) dias da realização do recolhimento do veículo, sem a devida retirada pelo interessado, o veículo será encaminhado à hasta pública para a devida alienação, comunicando a baixa junto ao órgão de trânsito competente.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear comissão de leilão público, pregão eletrônico, ou equivalente a alienação dos veículos apreendidos de que trata a presente Lei.

§ 2º - Caso o veículo não possua placa de identificação, a notificação se dará apenas pela fixação desta no veículo.

§ 3º - Os valores arrecadados com a venda dos veículos em leilão ou modalidade equivalente serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Patçandu e destinados ao Departamento Municipal de Trânsito.

I. Para ressarcimento das despesas decorrentes;

II. O valor excedente ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do Município, e, utilizado em vias públicas.

Art. 7º - São abrangidos pelo disposto nesta Lei os veículos utilizados como ponto de venda de produtos alimentícios, de prestação de serviços ou de venda de mercadorias em geral, desde que se encontrem na condição de abandonados ou sucateados, exceto aqueles com alvará concedido pela Administração Municipal.

Art. 8º - Outras infrações cometidas por estacionamento e não previstas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou nas demais normas da legislação competente.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de noventa (90) dias, as demais disposições necessárias para a efetiva aplicação da presente Lei e os recursos advindos com a aplicação da mesma.

Art. 10º - A Administração Pública Municipal deverá dar ampla divulgação da presente Lei nos meios de comunicação do município, 60 (sessenta) dias antes da sua vigência.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição de contrário.

Plenário Vereador José de Souza Rocha, 31 de Maio de 2016.

*Antonio Araújo da Costa*  
 ANTONIO ARAUJO DA COSTA  
 Vice-residente